



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N. 82/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N. 037/2019

PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2019

VALIDADE: 12 MESES

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Crucilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 18.313.007/0001-29, sediado na Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67, Centro, CEP: 35.478-000 Crucilândia /MG, neste ato representado por seu prefeito municipal Sr. Ilaerson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município na Avenida Ernesto Antunes da Cunha, n. 102, Centro, portador do CPF n. 740.236.836-04 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa NELSON ALVES DE MORAES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 30.607.224/0001-27, com sede na Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº3519, Lj 02, Bairro Ingá, Betim/MG, CEP: 32.604-565 neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. Nelson Alves de Moraes, inscrito no CPF: 442.467.306-53, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, II, da Lei Federal n. 8.666/93, com suas alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Pregão Presencial a aquisição equipamentos de saúde, equipamentos de informática e mobiliário, através do Fundo Nacional de Saúde, por intermédio do Ministério da Saúde do Governo Federal, nº da proposta: 11238.884000/1177-02, de conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar: Edital de licitação n. 037/2019, Pregão Presencial n. 018/2019, anexos e proposta comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

A contratada terá o prazo de até 30 (trinta) dias para entrega dos equipamentos, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante.

Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal Requisitante, sem nenhum ônus para a Prefeitura.

Constatada irregularidades no objeto, o município poderá:

- rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando-se a substituição ou a rescisão do contrato sem prejuízo das penas cabíveis;
- determinar sua complementação ou rescindir a contratação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- as irregularidades deverão ser sanadas pela contratada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da "CONTRATADA":

4.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.1.1 A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do Inadimplemento da "CONTRATADA" relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Expedir a Autorização de Fornecimento, contendo a descrição do objeto a ser adquirido, quantidade, local de entrega e respectiva dotação orçamentária, para a qual, será providenciado a respectiva Nota de Empenho e Pedido de Fornecimento.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. Acompanhar o fornecimento do objeto, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

5.3 – Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente Edital.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇOS

6.1 – Os preços unitários dos itens objeto desse processo são os constantes abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde.	Marca	Valor Uni.	V. Total
1	ARMÁRIO DIMENSÕES/PRATELEIRAS: 210CMX110CM/04, MATERIAL CONFEC. AÇO, CAPACIDADE POR PRATELEIRA: 50KG	UNI	5	Fatto PA	R\$ 515,00	R\$ 2.575,00
2	CADEIRA MATERIAL DE CONFECCÃO: AÇO/FERRO PINTADO, ASSENTO/ENCOSTRO: POLIPROPILENO	UNI	2	Mundo Office Isso	R\$ 57,00	R\$ 114,00
						R\$ 2.689,00

6.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da "CONTRATADA", bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBRANÇA E PAGAMENTO

7 Condições de pagamento:

7.1- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da entrega dos itens, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da Secretaria de Saúde.

7.2 - Na hipótese de divergência com as condições contratadas, a fatura/nota fiscal apresentada será recusada pela Contratante mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o novo prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

7.3 - O valor da Nota Fiscal/fatura deverá ser idêntico àquele resultante da soma de todos os produtos entregues, multiplicado pelo preço unitário contratado.

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 A Contratante pagará as duplicadas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária, podendo ser efetuada através de depósito em conta corrente em nome da empresa Contratada, que deverá ser fornecido por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E MULTA

8.1 Ocorrendo prejuízo à Prefeitura por descumprimento das obrigações da “CONTRATADA”, as indenizações correspondentes serão devidas à Prefeitura, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação.

8.2 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal Saúde e assegurada prévia defesa, a “CONTRATADA” poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0.3 % ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

8.3 - O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à “CONTRATADA”, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRAZO

9.1-O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

10.1-Por ato unilateral da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA", nos casos dos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

10.2-Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para da administração, mediante comunicação escrita;

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.3-Judicialmente, nos termos da legislação;

10.4 A eventual tolerância da administração, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da "CONTRATADA" não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FLUXO DE INFORMAÇÕES

11.1 Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "PREFEITURA DE CRUCILÂNDIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1-Fica a "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" ou a terceiros.

12.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através do Orçamento nº **07.01.01.10.122.0052.3043.4.4.90.52.00;**
07.02.03.10.301.0210.3049.4.4.90.52.00; 07.02.04.10.301.0210.3050.4.4.90.52.00;

12.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA";

12.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" e a "CONTRATADA" não se poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUCILÂNDIA**
ESTADO DE MINAS GERAIS

escrito, entre os representantes da "PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA" e o(s) representante(s) legal (is) da "CONTRATADA", devidamente credenciado (s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de BONFIM - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a solução de quaisquer litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Crucilândia, 04 de junho de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Nelson Alves de Moraes
Contratada

TESTEMUNHA:

1)
CPF n° _____

2)
CPF n° _____

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67

Email: deptocompras@prefeituradecrucilandia.gov.mg.br

Crucilândia - Minas Gerais – CEP 35.478-000